

DESPACHO

Proposta de Decisão de Deferimento/Indeferimento e/ou Exclusão das Candidaturas ao Programa de Apoio ao Associativismo Cigano (PAAC) – 2019

Introdução:

1. No passado dia 12 de fevereiro de 2019, foi aprovado, pelo Alto-comissário para as Migrações, o Regulamento do “Programa de Apoio ao Associativismo Cigano (PAAC 2019)” que define o acesso a apoios financeiros concedidos pelo Alto Comissariado para as Migrações I.P. (ACM I.P.) às Associações Ciganas, para projetos que concorram de forma direta para a execução das prioridades estabelecidas na Estratégia Nacional, revista na resolução do Conselho de Ministros nº 154/2018, de 29 de novembro, doravante designado por “Regulamento”.
2. Nos termos do referido Regulamento, foi estabelecido o valor de 32.000,00€ (trinta e dois mil euros) como montante disponível para apoiar as candidaturas apresentadas.
3. A comparticipação do ACM, I.P. para cada projeto assume ponderações distintas consoante o(s) Eixo(s) de intervenção em que as ações se enquadram, nos seguintes termos:
 - a) O financiamento de atividades que integram o Eixo I tem uma comparticipação de 100%, limitada a um valor máximo 1.000,00€ (mil euros), por cada projeto aprovado;
 - b) O financiamento de atividades que integram a ação conjunta no Eixo I, Eixo II e/ou Eixo III tem uma comparticipação máxima de 90% do custo total elegível, até um montante máximo de 4.000,00€ (quatro mil euros), por cada projeto aprovado.
4. O restante custo do projeto, nos casos em que o beneficiário opte pela modalidade de apoio da alínea b) do número anterior, é assegurado pela entidade beneficiária, quer diretamente, quer através do apoio financeiro e/ou em espécie da(s) entidade(s) parceira(s).

5. A execução dos projetos deve compreender o período decorrido entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019, tendo uma duração máxima 12 (doze) meses, não sendo possível transitar a sua execução para o ano civil seguinte.
6. O período de apresentação de candidaturas decorreu entre 12 de fevereiro a 08 de março de 2019, tendo sido submetidas, dentro do prazo previsto, 9 (nove) candidaturas provenientes de todo o território nacional, uma das quais anulada a pedido da entidade por ter sido apresentada em duplicado.
7. Apenas foram submetidas a análise as candidaturas que cumpriam os requisitos formais e as condições de acesso estabelecidos no artigo 15.º do Regulamento.

Neste sentido, e considerando que:

- 2
- a) Nenhuma das candidaturas foi liminarmente excluída por incumprimento dos requisitos formais e das condições de acesso estabelecidas no artigo 15.º do Regulamento;
 - b) Foram assim avaliadas 8 (oito) candidaturas, tendo por base a matriz que incorpora os critérios de apreciação previstos no artigo 17.º do Regulamento, na sua componente técnica e financeira, de acordo com as pontuações constantes no *Anexo II – Tabela Resumo*, e cuja aplicação determina a classificação provisória das mesmas;
 - c) A proposta de classificação final das 8 (oito) candidaturas admitidas foi obtida através da soma da pontuação atribuída a cada um dos referidos critérios, que determina se o projeto é ou não proposto a apoio financeiro, sendo que apenas serão propostos a financiamento os projetos cuja pontuação global seja igual ou superior a 50 pontos;
 - d) O parecer do Júri apontou no sentido da aprovação das 8 (oito) candidaturas identificadas no *Anexo II – Tabela Resumo*, atribuindo-lhes a classificação e financiamento provisórios aí indicados;

Determino, ao abrigo das competências que me são atribuídas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento, e a título provisório:

- A anulação da candidatura com o código *PAAC01-2019*.
- O deferimento das candidaturas identificadas no *Anexo II – Tabela Resumo*.

Publique-se os resultados provisórios do PAAC 2019, sob o referido *Anexo II – Tabela Resumo*, em www.acm.gov.pt, e notifique-se as entidades candidatas, nos termos previstos no n.º 2 e 3 do artigo 19.º do Regulamento, facultando-se-lhes o prazo de 10 dias para que se pronunciarem, caso o entendam, por escrito e através do e-mail naci@acm.gov.pt, ao abrigo do exercício do direito de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo.

O exercício do direito de audiência prévia poderá determinar alterações ao *Anexo II – Tabela Resumo Provisória*, mas não haverá lugar a novo período de audiência prévia, conforme se dispõe no n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento.

3

Lisboa, 18 de março de 2019

O Alto-Comissário para as Migrações

Pedro Calado



Anexos:

- *Anexo II – Tabela Resumo*
- *Ata do Júri, de 18-03-2018 e respetivos anexos*

Tabela Resumo - Resultados Provisórios PAAC 2019

Candidatura	Nome da Entidade	Nome do Projeto	Classificação Final	Orçamento Solicitado	Orçamento Proposto
PAAC07-2019	AMUCIP - Associação para o Desenvolvimento das Mulheres Ciganas Portuguesas	Todas Juntas Podemos Ciber 2	95	4.000,00	4.000,00
PAAC03-2019	Letras Nómadas - Associação de Investigação e Dinamização das Comunidades Ciganas	Projeto Piolo ROMA TV - TV Cigana	77	4.000,00	4.000,00
PAAC05-2019	Agarrar Exemplos - Associação de Desenvolvimento e Promoção das Comunidades Ciganas	Mais Informação Melhor Integração	77	4.000,00	4.000,00
PAAC06-2019	Silaba Dinâmica - Associação Intercultural	Mediação para a Educação	77	4.000,00	4.000,00
PAAC02-2019	Ribaltambição - Associação para a Igualdade de Género nas Comunidades Ciganas	ROMARTESA	72	4.000,00	4.000,00
PAAC08-2019	APODEC - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento da Etnia Cigana	Podcast	67	4.000,00	4.000,00
PAAC04-2019	ASRCCC - Associação Social Recreativa Cultural Cigana de Coimbra	MEDIAROMA 2 - Mediação Cigana	64	4.000,00	4.000,00
PAAC09-2019	AMEC - Associação dos Mediadores Ciganos de Portugal	Continuação do Impulso	50	4.000,00	4.000,00
PAAC01-2019	Ribaltambição - Associação para a Igualdade de Género nas Comunidades Ciganas	ROMARTESA	50	3.601,60	3.351,44

31.351,44 €

